



**LEI COMPLEMENTAR N.º 448, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007**

Altera a Lei Complementar 416/04 – que estabelece diretrizes para ocupação do solo -, para retificar condições de ocupação do solo em corredores viários CC-01 e CC-02 e dar outras providências; e altera a Lei Complementar 444/07 que revisa a Lei Complementar 416/04 e dá providências correlatas -, para retificar o nome de via.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de dezembro de 2007, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** – O inciso II, do § 2º, do art. 14 da Lei Complementar nº 416, de 29 de dezembro de 2004, com as alterações da Lei Complementar nº 444 de 12 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 14 - (...)**

(...)

§ 2º- (...)

**II** - as edificações poderão ocupar todo o terreno, desde que na parte situada fora da faixa de 30 m (trinta metros) de largura, que constitui o corredor, não sejam ultrapassados os índices previstos para a respectiva zona de uso de solo.”(NR)

**Art. 2.º** - A observação de nº “6” do Quadro IV do Anexo II da Lei Complementar nº 416, de 29 de dezembro de 2004, alterado pela Lei Complementar nº 444, de 12 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“6) Nas novas urbanizações será permitido o uso habitacional da categoria H-8 com edifícios de 4 (quatro) ou mais pavimentos, qualquer que seja a classificação da via pública, desde que o projeto defina os lotes que serão ocupados pelas edificações, de tal forma que seja possível exercer o controle da densidade demográfica máxima de 200 hab/ha.”

**Art. 3.º** - Fica acrescida a observação de nº “7” no Quadro V do Anexo II da Lei Complementar nº 416, de 29 de dezembro de 2004, alterado pela Lei Complementar nº 444, de 12 de setembro de 2007, com a seguinte redação:



(Lei Compl. n° 448/2007)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 32
proc. 5069
Luiz

“7) Nas novas urbanizações será permitido o uso habitacional da categoria H-8 com edifícios de 4 (quatro) ou mais pavimentos, qualquer que seja a classificação da via pública, desde que o projeto defina os lotes que serão ocupados pelas edificações de tal forma que seja possível exercer o controle da densidade demográfica máxima de 240 hab/ha.”

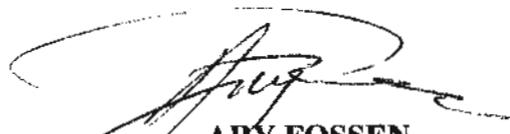
**Art. 4°** - O inciso III do art. 2° da Lei Complementar n° 444, de 12 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2° - (...)

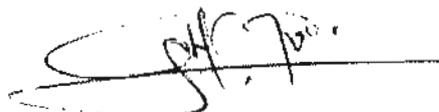
III - Rua Culto a Ciência, entre as Ruas do Retiro e Conrado Augusto  
Offa;(NR)

(...)”

**Art. 5°** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

  
**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e sete.



**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

sec.1

Respondendo pela Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos